

TERMO ADITIVO À CCT 2025/2026

SICOMÉRCIO/BR X SICOMERCIÁRIO Maracás

Que entre si celebram, de um lado o **Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Brumado e Região - BA, (SICOMERCIOBR)**, inscrito no CNPJ sob o nº **47.871.375/0001-90**, e do outro lado o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Maracás e Região, (SICOMERCIÁRIO MARACÁS E REGIÃO)**, inscrito no CNPJ sob o nº **04.022.736/0001-11**, representados neste ato pelos seus Diretores Presidentes, devidamente autorizados por suas Assembleias, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1ª – DO REAJUSTE SALARIAL - A partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2026, as empresas das cidades de **Abaíra, Boninal, Boquira, Botuporã, Brotas de Macaúbas, Caturama, Érico Cardoso, Ibicoara, Ibipitanga, Ibitiara, Ipupiara, Iramaia, Iraquara, Jussiape, Macaúbas, Maracás, Novo Horizonte, Oliveira dos Brejinhos, Palmeiras, Paramirim, Piatã, Rio de Contas, Rio do Pires, Seabra e Tanque Novo**, abrangidas pelo Termo Aditivo que será firmado à **Convenção Coletiva de Trabalho 2025e 2026**, concederão a seus empregados reajuste salarial no percentual de **5,5% (Cinco vírgula cinco por cento)**, incidentes sobre os **Pisos Salariais, cláusulas econômicas e os Salários** acima do **Piso da Categoria**, efetivamente pagos em **janeiro de 2025**.

CLÁUSULA 2ª – DO PISO SALARIAL - Em conformidade com o quanto preceituado no **Art. 4º da Lei 12.790/2013**, a partir de 1º de janeiro de 2026, fica garantido a todo empregado das empresas do comércio de **Abaíra, Boninal, Boquira, Botuporã, Brotas de Macaúbas, Caturama, Érico Cardoso, Ibicoara, Ibipitanga, Ibitiara, Ipupiara, Iramaia, Iraquara, Jussiape, Macaúbas, Maracás, Novo Horizonte, Oliveira dos Brejinhos, Palmeiras, Paramirim, Piatã, Rio de Contas, Rio do Pires, Seabra e Tanque Novo**, abrangida pela Convenção Coletiva de Trabalho que será firmada, **Pisos Salariais** da seguinte forma:

A - R\$ 1.660,00, (Um mil, seiscentos e sessenta reais), para todo empregado das empresas do comércio varejista das cidades de **Abaíra, Boninal, Boquira, Botuporã, Brotas de Macaúbas, Caturama, Érico Cardoso, Ibicoara, Ibipitanga, Ibitiara, Ipupiara, Iramaia, Iraquara, Jussiape, Macaúbas, Maracás, Novo Horizonte, Oliveira dos Brejinhos, Palmeiras, Paramirim, Piatã, Rio de Contas, Rio do Pires, Seabra e Tanque Novo**, abrangidos pelo Termo Aditivo à **Convenção Coletiva de Trabalho, 2025 e 2026**, que será firmado, a contar da data de sua admissão;

Parágrafo único – Diferenças salariais – Caso alguma Empresa abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho não consiga realizar o pagamento do novo Piso

Salarial na folha de pagamento do mês de **janeiro e fevereiro de 2026**, resta permitido o pagamento da diferença de janeiro, fevereiro e março de 2026 na folha de pagamento do mês de **abril de 2026**.

CLÁUSULA 3ª – REPIS – REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - Com o objetivo de dar tratamento diferenciado às microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) e contribuir para a geração de oportunidades de emprego no comércio de **ABAÍRA, BONINAL, BOQUIRA, BOTUPORÃ, BROTAS DE MACAÚBA, CATURAMA, ERICO CARDOSO, IBICOARA, IBIPITANGA, IBITIARA, IPUPIARA, IRAMAIA, IRAQUARA, JUSSIAPE, MACAÚBAS, MARACÁS, NOVO HORIZONTE, OLIVEIRA DOS BREJINHOS, PALMEIRAS, PARAMIRIM, PIATÃ, RIO DE CONTAS, RIO DO PIRES, TANQUE NOVO e SEABRA**, no Estado da Bahia, fica instituído o REPIS – Regime Especial de piso salarial que será regido pelas seguintes regras:

Parágrafo primeiro - A empresa que se enquadre na situação de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) e mantenha em seus quadros até **03 (três)** funcionários, a partir de **1º de Janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026**, poderão manter o pagamento do Piso Salarial de seus empregados no valor de um **Salário-Mínimo Nacional**, mensalmente.

Parágrafo segundo - Para obter os benefícios do **REPIS** a empresa deverá obter anualmente através do **SICOMERCIOBR**, podendo ser feita através do e-mail contato@sicomerciobahia.com.br. Este informará ao **SICOMERCIOBR** a solicitação. O certificado do **REPIS**, para tanto deverá apresentar Certidão oficial de enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (**EPP**) e **RAIS** atualizada, onde consta o número de funcionários admitidos.

Parágrafo terceiro - Uma vez constatada a falsidade nas declarações, a empresa requerente será imediatamente desenquadrada do **REPIS**, devendo ainda pagar as diferenças salariais existentes, além da multa correspondente a 02 (dois) Pisos Salariais para o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Maracás e Região, (SICOMERCIÁRIO)**.

Parágrafo quarto - Para a aquisição do certificado do **REPIS** as empresas requerentes que se enquadrarem nos requisitos do Parágrafo Primeiro e adimplente com o **SICOMERCIOBR** de acordo com a Cláusula 32ª desta Convenção e o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Maracás e Região, (SICOMERCIÁRIO MARACÁS E REGIÃO)**, terão acesso imediato ao Certificado sem qualquer ônus. As demais pagarão a título de emissão do Certificado o valor de **R\$360,00 (Trezentos e sessenta reais)** ao **SICOMERCIOBR**, no ato do requerimento.

Parágrafo quinto - O certificado do **REPIS** deverá ser assinado pelos representantes legais dos sindicatos convenientes.

CLÁUSULA 4ª - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIOS - Todas as empresas deverão fornecer o discriminativo da remuneração mensal, inclusive, quando for o caso, de horas extras e feriados trabalhados, a cada empregado no ato do pagamento.

CLÁUSULA 5ª – PLANO PARA REDUÇÃO DE CUSTOS EMPRESARIAIS E ATENDIMENTO IMEDIATO AO TRABALHADOR

Devido a necessidade de redução dos custos operacionais das empresas e de atendimento imediato dos trabalhadores e seus familiares, com base no tema 1046 do Supremo Tribunal Federal, o qual trata da primazia do acordado sobre o legislado, esta cláusula foi especialmente desenvolvida para a disponibilização de produtos e serviços de forma massificada, fomentados pelas entidades convenientes, onde reduzem os custos operacionais das empresas e agilizam sua gestão, além de atender os trabalhadores e seus familiares nos momentos mais importantes de suas vidas, de forma solidária, assistencial e sem burocracias.

As Entidades Convenientes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Norma Coletiva de Trabalho, este plano específico, definido e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada.

Parágrafo primeiro – A prestação deste plano específico, iniciará a partir do primeiro dia do mês do vencimento do custeio, informado no parágrafo segundo deste, devido à natureza social e o risco de prejuízo ao trabalhador em caso da solução de continuidade desta cláusula, o princípio ultratividade automática se aplica. Em caso de vencimento da convenção coletiva ou sua renovação, não haverá interrupção da prestação deste plano específico, nem do custeio, e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, com base na Constituição Federal, CLT, e o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website das entidades e/ou www.gestar.srv.br.

Parágrafo segundo – Para efetiva viabilidade financeira desta cláusula e com expresso consentimento das entidades convenientes, as empresas, pagarão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, **iniciando no mês da homologação desta, desde que a partir de 10/04/2026**, o valor **total de R\$35,80 (trinta e cinco reais e oitenta centavos)**, por trabalhador que possua, usando como base a relação dos trabalhadores constantes na folha de pagamento do mês anterior ao vencimento do boleto deste custeio, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.gestar.srv.br e /ou site das entidades e será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação deste plano específico, as Disposições Gerais e Manual de Orientação e Regras, são registrados em cartório.

Parágrafo terceiro – Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento deste custeio a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo quarto – Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao plano específico, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

Parágrafo quinto – O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos serviços do plano específico a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito ao plano específico e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, com exceção dos benefícios e serviços prestados por empresas terceirizadas que possuam faturamento unitário mensal. Neste caso, o trabalhador e seus familiares perderão o direito ao recebimento ou prestação desses benefícios e serviços. Assim, o empregador responderá, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários, além de reembolsar às Entidades os valores devidos à que os trabalhadores e seus beneficiários têm direito e que estão descritos nessa cláusula. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

I – Fica acordado que as ações judiciais que envolvam esta cláusula, propostas pelas entidades, o corpo jurídico da gestora deverá ser habilitado nos autos por meio de instrumento de mandato ou substabelecimento, com poderes específicos de acompanhamento, ficando vedado a discussão de qualquer outra cláusula ou obrigação nestas ações.

II - Todo e qualquer levantamento de valores judiciais, ou recebimento de acordos referentes a esta cláusula deverão obrigatoriamente ser quitados através dos boletos disponibilizados pela gestora, sob pena de configurar crime de apropriação indébita pelo recebedor.

III – Caso haja o acordo para regularização total da empresa perante esta cláusula, a mesma fica desobrigada ao pagamento das multas por descumprimento de CCT, vinculados à esta cláusula.

IV – Fica vedado o abono dos débitos existentes para custeio desta cláusula, em detrimento ou substituição do pagamento das multas por descumprimento de CCT.

V – Os documentos oficiais para comprovação da quantidade de trabalhadores da empresa são: a folha de pagamento, GFIP-SEFIP, informações do e-social ou outros documentos oficiais que vierem a substituir estes.

Parágrafo sexto: O não pagamento do custeio previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês, acarretará a incidência em multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito, bem como seu registro nos cartórios de protestos competentes. Caso a empresa tome ciência desta cláusula, ou seja, contatada para cumprimento e não possua trabalhadores ou não seja do segmento desta CCT, acesse o link: www.gestar.srv.br/solicitar-inativacao e solicite sua inativação.

Parágrafo sétimo – Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo oitavo – Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula deste plano específico, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

Parágrafo nono – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

Parágrafo décimo – Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de dados dos empregados é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n.

13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

Parágrafo décimo primeiro – Na hipótese de este instrumento coletivo de trabalho perder sua eficácia e em caso de a empresa não dar continuidade dos pagamentos para cumprimento desta cláusula, a empresa, seus trabalhadores e familiares terão seus direitos aqui descritos suspensos até o retorno de sua eficácia.

Caso as empresas entendam e optem pela continuidade do pagamento para manter o cumprimento desta cláusula específica, devido ao seu baixo custo, caráter social, emergencial, apoio imediato, natureza alimentar e solidário, prestado aos trabalhadores e seus familiares, bem como cientes da redução de custos operacionais e agilidade na gestão da empresa, terão seus direitos aqui descritos preservados, observando que a disponibilização, do plano específico, está vinculada ao valor pago, independente de eventual reajuste em futura convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Quando da renovação deste instrumento coletivo, em havendo um período em que a CCT anterior ficou vencida (ultratividade), as empresas deverão recolher de uma única vez, os valores em aberto desta cláusula específica constante na CCT anterior, até a disponibilização do novo boleto com o plano específico, a não ser que haja disposições específicas em contrário.

Todos e quaisquer avisos informativos ou de cobranças emitidos pelas entidades ou sua gestora, vinculados a esta cláusula recebidos pelas empresas neste período de vacância, terão caráter meramente informativo, com o intuito de evitar passivos e discussões judiciais.

Parágrafo décimo segundo – Para lisura e transparência na prestação dos produtos e serviços, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles devem ser disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade dos produtos e serviços que serão disponibilizados e deverão ser rigorosamente observados, devido ao seu caráter social, emergencial de natureza solidária e alimentar.

RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES		
BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES		
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO	DESCRIPTIVO

BENEFÍCIO NATALIDADE	1X	R\$ 700,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA À FAMÍLIA DO RECÉM-NASCIDO EM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, PARA CONTRIBUIR COM O CONFORTO E ADAPTAÇÃO NA CHEGADA DO NOVO MEMBRO FAMILIAR, SEM QUALQUER COMPROVAÇÃO DE GASTO.
BENEFÍCIO FARMÁCIA NATALIDADE	1X	R\$ 200,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS, COM OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS, PODENDO SER DISPONIBILIZADO UMA VERBA ADICIONAL, PARA QUE OS MEDICAMENTOS NÃO TENHAM CUSTOS.
BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO	1X	R\$ 2.000,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR, CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE INTERESSE DO BENEFICIÁRIO, PARA MANUTENÇÃO E MELHORIA DA RENDA FAMILIAR. TAL VALOR SERÁ ENCAMINHADO DIRETAMENTE AO ÓRGÃO DE CAPACITAÇÃO ESCOLHIDO PELO BENEFICIÁRIO, EM CASO DE SALDO, ESTE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA CUSTEIO DE LOCOMOÇÃO E ALIMENTAÇÃO.
BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR	6X	R\$ 800,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO A ELE OU AOS FAMILIARES, UM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO ALIMENTAR	6X	R\$ 440,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA OU DA FAMÍLIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.

BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL	1X	R\$ 4.000,00	EM CASO DE FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM AGENTE HABILITADO QUE TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS E ACOMPANHAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNERAL, INDEPENDENTE DA CAUSA, LOCAL OU HORÁRIO DO FALECIMENTO. CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE O AGENTE, O VALOR TOTAL OU O SALDO REMANESCENTE SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.
BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES DO SEGMENTO ACESSO AO SISTEMA BANCÁRIO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO PARA GERENCIAMENTO DE SEUS GASTOS. COM INTUITO DE REDUZIR AS DESPESAS DO TRABALHADOR COM TARIFAS BANCÁRIAS.
BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS.
BENEFÍCIO APOIO SOCIAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO SOCIAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO APOIO PSICOLÓGICO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR INTERMÉDIO DE PSICÓLOGOS CLÍNICOS CAPACITADOS. FICARÃO DISPONÍVEIS AO TRABALHADOR ATÉ 5 CONSULTAS PELO PERÍODO DE 12 MESES A CONTAR DO PRIMEIRO ATENDIMENTO.
BENEFÍCIO APOIO NUTRICIONAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO NUTRICIONAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO VALE EMERGENCIAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AO TRABALHADOR, UMA ANTECIPAÇÃO SALARIAL EMERGENCIAL DE FORMA RÁPIDA E COM JUROS MENORES QUE OS PRATICADOS NO MERCADO. SUJEITO À ANÁLISE CADASTRAL.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR)	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.

CONSULTA MÉDICA ONLINE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO CONSULTAS MÉDICAS ON-LINE COM CLÍNICO GERAL AOS TRABALHADORES, SEUS FAMILIARES E PESSOAS DE SEU RELACIONAMENTO, SEM NENHUM CUSTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL, MODERNO E DESBUROCRATIZADO, ATRAVÉS DE APLICATIVO QUE SEGUE TODAS AS NORMAS REGULAMENTADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. TAMBÉM FICARÁ DISPONÍVEL UMA REDE DE LABORATÓRIOS CONVENIADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COM CUSTO ABAIXO DA MÉDIA DE MERCADO.
BENEFÍCIO ATENDIMENTO MÉDICO ONLINE GESTANTE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS TRABALHADORAS DO SEGMENTO, CONSULTA MÉDICA ON-LINE, COM ESPECIALISTA, SEM CUSTO, DURANTE SUA GESTAÇÃO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL E MODERNO, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO QUE SEGUE TODAS AS NORMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
BENEFÍCIO PSICOLÓGICO GESTANTE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS TRABALHADORAS DO SEGMENTO, SERVIÇO DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO ON-LINE, SEM CUSTO, COM PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS, DESDE O INÍCIO DA GESTAÇÃO ATÉ 1 (UM) ANO CONTADO DA DATA DO PARTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL E MODERNO.
BENEFÍCIO NUTRICIONAL GESTANTE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS TRABALHADORAS DO SEGMENTO, SERVIÇO DE ATENDIMENTO NUTRICIONAL ON-LINE, SEM CUSTO, COM PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS, DESDE O INÍCIO DA GESTAÇÃO ATÉ 1 (UM) ANO CONTADO DA DATA DO PARTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL E MODERNO.
BENEFÍCIO ECONOMIA DE ENERGIA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES DO SEGMENTO A REDUÇÃO NAS DESPESAS DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONTAS ACIMA DE R\$400,00, POR MEIO DE UMA EMPRESA LEGALMENTE CREDENCIADA NA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA SOLAR VERDE. SUJEITO À ANÁLISE CADASTRAL.

BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS		
BENEFICIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO	DESCRIPTIVO

BENEFÍCIO REEMBOLSO RESCISÃO	1X	R\$ 2.000,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA ATÉ O VALOR LIMITE DEFINIDO PELAS ENTIDADES. O BENEFÍCIO SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA OU POR OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.
BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	ESTRUTURAL SEM UNIDADE MÓVEL		SERÁ DISPONIBILIZADO SEM CUSTOS OS EXAMES CLÍNICOS – ASO (ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS, DEMISSIOAIS, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO). JÁ O PCMSO, PPRA, ANÁLISES TÉCNICAS, EXAMES COMPLEMENTARES E DEMAIS LAUDOS GANHAM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS. CASO A EMPRESA OPTE EM PERMANECER COM SUA CLÍNICA PRESTADORA DE SERVIÇOS; OS EXAMES CLÍNICOS – ASO, SERÃO REEMBOLSADOS EM VALORES, A SER DEFINIDO PELAS ENTIDADES CONVENIENTES, BASTANDO ENCAMINHAR OS EXAMES EFETUADOS ATRAVÉS DA PLATAFORMA ONLINE.
BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA.
BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AS EMPRESAS SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS, TAIS VAGAS SERÃO DIVULGADAS AOS TRABALHADORES PELO BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO.
BENEFÍCIO FOLHA DE PAGAMENTO VIRTUAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO UM SISTEMA ON-LINE DE CADASTRAMENTO E PAGAMENTO, JUNTAMENTE COM O BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL. VISANDO AGILIZAR O ENVIO DAS REMUNERAÇÕES AOS COLABORADORES DAS EMPRESAS
BENEFÍCIO COMPRA DIRETA	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO UMA REDE DE FORNECEDORES, COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS EM SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÁRIOS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL PAGO PELAS ENTIDADES	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AOS EMPREGADORES CERTIFICADOS DIGITAIS SEM CUSTOS, PROPORCIONANDO ECONOMIA E COMODIDADE DEVIDO A POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.

BENEFÍCIO SITUAÇÃO CADASTRAL PESSOA FÍSICA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS EMPRESAS DO SEGMENTO, INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADAS SOBRE PESSOAS FÍSICAS PARA TOMADA DE DECISÕES.
BENEFÍCIO CONSULTA CADASTRAL PESSOA JURÍDICA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS EMPRESAS DO SEGMENTO, INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADAS SOBRE OUTRAS EMPRESAS PARA TOMADA DE DECISÕES.
BENEFÍCIO REDUÇÃO DE CUSTO POR ENERGIA SUSTENTÁVEL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO A EMPRESA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, ATRAVÉS DE UMA EMPRESA LEGALMENTE CREDENCIADA NO MERCADO DE LIVRE DE ENERGIA. PARA EMPRESAS QUE POSSUEM DESPESAS COM ENERGIA ACIMA DE R\$ 4.000,00 POR MÊS EM ALTA-TENSÃO, SEM RESTRIÇÕES NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, COM ACESSO À INTERNET PÚBLICA OU PRIVADA NAS PROXIMIDADES E EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000/2021, RECEBERÃO DESCONTOS DE PELO MENOS 18%.
BENEFÍCIO NORMATIVAS NR1 - PGR	SIM	TEM COMO OBJETIVO REFAZER O PGR DAS EMPRESAS SEM CUSTOS OU COM CUSTOS SUBSIDIADOS, A SER DEFINIDO PELAS ENTIDADES CONVENIENTES, PARA ADEQUAÇÕES À NOVA NR1.
BENEFÍCIO ATENDIMENTO PSICOLÓGICO DURANTE AFASTAMENTO - NR1	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO CONSULTAS, SEJAM PSICOLÓGICAS OU PSIQUIÁTRICAS, DURANTE O TEMPO DE AFASTAMENTO, ABRANGIDAS PELA NR-1, SEM LIMITE DE CONSULTAS.
BENEFÍCIO LAUDO PRELIMINAR PSICOLÓGICO	SIM	TEM COMO OBJETIVO, REGISTRAR AS CONDIÇÕES PSICOLÓGICAS INICIAIS DO COLABORADOR ATRAVÉS DE LAUDO, ANTES DE SEU INGRESSO EFETIVO NAS ATIVIDADES LABORAIS, É UMA AVALIAÇÃO REALIZADA A PRINCÍPIO NO MOMENTO DA ADMISSÃO DO TRABALHADOR. ESSA MEDIDA ESTÁ ALINHADA COM AS DIRETRIZES DA NR 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS E GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS, QUE PREVEEM A ADOÇÃO DE AÇÕES PREVENTIVAS NO ÂMBITO DA SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO. TAL LAUDO É SIGILOSO E SERÁ SOLICITADO EM CASO DE LITÍGIO, DE FORMA A PROTEGER AS EMPRESAS NAS RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS.

Parágrafo décimo terceiro - A critério da gestora, poderão ser disponibilizados outros produtos e serviços os quais visem a redução do custo operacional das empresas e o bem-estar dos trabalhadores e seus beneficiários, desde que, não onerem o custeio mensal aqui praticado.

CLÁUSULA 6ª – PLANO ODONTOLÓGICO - As entidades sindicais convenientes instituem, o PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR, doravante denominado simplesmente “PAF”, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido PAF.

As entidades sindicais convenientes, em um exercício de autonomia privada coletiva e buscando a constante melhoria das condições de trabalho e bem-estar da categoria, instituem o PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR, doravante denominado simplesmente “PAF”. Este programa tem o objetivo precípuo de proporcionar a todos os trabalhadores e trabalhadoras subordinados(as) a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto de um conjunto abrangente de benefícios assistenciais.

A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, e para a viabilidade e manutenção dos benefícios contemplados no PAF, as empresas empregadoras ficam obrigadas a pagar **mensalmente o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por trabalhador** com contrato de trabalho ativo, iniciando a partir de **10/04/2026**. Este valor, integralmente revertido em benefício da categoria, não possui natureza salarial.

O plano odontológico para dependentes legais com até 5 (cinco) anos de idade será gratuito, passando a ser cobrado integralmente a partir dos 6 (seis) anos.

O PLANO será implementado pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada “Gestora”, que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

Nome	Descrição
------	-----------

PLANO ODONTOLÓGIC O	Cobertura conforme Rol de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar: Urgência 24h, diagnóstico, prevenção, restauração, tratamento de canal, odontopediatria, radiologia, cirurgias e tratamento de gengiva. Características: Rede nacional, sem perícia, sem carências e atendimento com dentistas, via chat, 24 horas por dia, 7 dias por semana.
---	--

*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências etc. do produto estão em conformidade com agência reguladora e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

Parágrafo primeiro - A Gestora disponibilizará um sistema online através do site <https://www.agiben.com.br/paf> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no PAF, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidento;

Parágrafo segundo - O pagamento mensal do PAF deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso a todos os benefícios previstos nesta cláusula;

Parágrafo terceiro - Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao PAF será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento no dia 10 (dez) de cada mês. A cobrança do PAF será realizada pela empresa Gestora por conta e ordem do Sindicato Laboral;

Parágrafo quarto - As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 20 (vinte) de cada mês através do sistema de movimentação online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01 (primeiro) do mês subsequente;

Parágrafo quinto - Em caso de aviso prévio indenizado ou cumprido, o empregador manterá o pagamento do PAF para manutenção dos benefícios convencionados nesta cláusula;

Parágrafo sexto - As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura equitação do boleto do PAF do mês vigente;

Parágrafo sétimo - A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda a sexta, das 8h às 18h, com números de contatos disponíveis pelo site <https://www.agiben.com.br/paf>

Parágrafo oitavo - A Gestora disponibilizará aos trabalhadores, acesso a todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no PAF, através do site <https://www.agiben.com.br/paf>

Parágrafo nono - O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos;

Parágrafo décimo - O reajuste do valor do PAF previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo décimo primeiro - O envio e uso de dados dos empregados para a execução desta cláusula observam estritamente os termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Parágrafo décimo segundo - O inadimplemento da empresa no pagamento do PAF por período superior a 10 (dez) dias, resultando na suspensão dos benefícios por fornecedores/operadoras, configurará falta gravíssima e a responsabilizará imediatamente pelo custeio integral e direto do benefício, indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador, além das penalidades máximas previstas nesta Convenção, inclusive em caso de cancelamento definitivo do plano.

I - A regularização do débito restabelecerá a cobertura do PAF, sem isentar a empresa das responsabilidades e penalidades incorridas durante a suspensão.

Parágrafo décimo terceiro - Em caso de atrasos nos pagamentos do benefício por período superior a 60 (sessenta) dias, a empresa estará sujeita a multa prevista na CCT por empregado prejudicado.

Parágrafo décimo quarto - O valor mensal do PAF previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim;

Parágrafo décimo quinto - As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias úteis a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a

inclusão de todos seus trabalhadores através do Sistema Online disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro;

Parágrafo décimo sexto - Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção Coletiva;

Parágrafo décimo sétimo - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo décimo oitavo - O pagamento do PAF, desobriga as empresas empregadoras da contratação de outros benefícios com coberturas semelhantes para atender as disposições legais;

CLÁUSULA 7ª – SEGURO DE VIDA - A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, e para a viabilidade e manutenção dos benefícios contemplados, as empresas empregadoras se obrigam a pagar mensalmente o valor de **R\$ 8,00 (oito reais)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo. Este valor, integralmente revertido em benefício da categoria, não possui natureza salarial.

O **SEGURO** será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada “**Gestora**”, que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

Nome	Descrição
SEGURO DE VIDA	SEGURO DE VIDA** • Coberturas: Morte Natural ou Acidental – Importância Segurada de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); Invalidez Permanente Total ou Parcial* por Acidente** – Limite máximo de indenização de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – Limite máximo de indenização de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

	* Em caso de invalidez parcial, a Seguradora pagará uma indenização de acordo com a tabela estabelecida nas condições gerais do seguro. **Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais.
ASSISTÊNCIA FUNERAL	Todos os empregados regularmente contratados e enquadrados no âmbito desta Convenção Coletiva de Trabalho, que venham a falecer por morte natural ou acidental, serão elegíveis para receber a Assistência Funeral Individual nos termos descritos a seguir: O valor do benefício de Assistência Funeral Individual é de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinado a cobrir despesas diretamente relacionadas ao funeral do empregado falecido, tais como taxas, procedimentos, cerimônia, sepultamento, transporte do corpo e outras despesas correlatas. A família do empregado falecido deverá acionar o benefício de Assistência Funeral Individual à Gestora, em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos das empresas empregadoras, dentro de um prazo de até 72 horas a contar do momento do falecimento. A solicitação do benefício deverá ser acompanhada da documentação necessária, incluindo atestado de óbito, comprovantes das despesas funerárias e demais documentos pertinentes.
	Após a análise da documentação e comprovação das despesas será realizado o reembolso, limitado ao valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante depósito bancário em conta indicada pelos beneficiários.
CESTA BÁSICA	No caso da morte do segurado principal, decorrente de evento coberto, será pago ao Beneficiário o valor correspondente à cesta básica contratada, no montante de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). Se existirem mais de um beneficiário designado, o valor será pago, durante o período compreendido, àquele que detiver a maior participação na distribuição do

	capital pelo segurado. Caso a participação na indenização seja igual entre si, o valor acordado será rateado, em moeda corrente do país.
--	--

Parágrafo primeiro: A Gestora disponibilizará um sistema online através do site <https://www.agiben.com.br/paf-> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no PAF, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidente;

Parágrafo segundo: O pagamento mensal do PAF deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso a todos os benefícios previstos nesta cláusula;

Parágrafo terceiro: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao PAF será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento no dia 10 (dez) de cada mês. A cobrança do PAF será realizada pela empresa Gestora por conta e ordem do Sindicato Laboral;

Parágrafo quarto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 20 (vinte) de cada mês através do sistema de movimentação online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01 (primeiro) do mês subsequente;

Parágrafo quinto: Em caso de aviso prévio indenizado ou cumprido, o empregador manterá o pagamento do PAF para manutenção dos benefícios convencionados nesta cláusula;

Parágrafo sexto: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura equitação do boleto do PAF do mês vigente;

Parágrafo sétimo: A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda a sexta, das 8h às 18h, com números de contatos disponíveis pelo site <https://www.agiben.com.br/paf->.

Parágrafo oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores, acesso a todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no PAF, através do site <https://www.agiben.com.br/paf->.

Parágrafo nono: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos;

Parágrafo décimo: O reajuste do valor do PAF previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo décimo primeiro: O envio e uso de dados dos empregados para a execução desta cláusula observam estritamente os termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Parágrafo décimo segundo: O inadimplemento da empresa no pagamento do PAF por período superior a 10 (dez) dias, resultando na suspensão dos benefícios por fornecedores/operadoras, configurará falta gravíssima e a responsabilizará imediatamente pelo custeio integral e direto do benefício, indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador, além das penalidades máximas previstas nesta Convenção, inclusive em caso de cancelamento definitivo do plano.

I - A regularização do débito restabelecerá a cobertura do PAF, sem isentar a empresa das responsabilidades e penalidades incorridas durante a suspensão.

Parágrafo décimo terceiro: Em caso de atrasos nos pagamentos do benefício por período superior a 60 (sessenta) dias, a empresa estará sujeita a multa prevista na CCT por empregado prejudicado.

Parágrafo décimo quarto: O valor mensal do PAF previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim;

Parágrafo décimo quinto: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias úteis a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do Sistema Online disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro;

Parágrafo décimo sexto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção Coletiva;

Parágrafo décimo sétimo: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo décimo oitavo: O pagamento do PAF, desobriga as empresas empregadoras da contratação de outros benefícios com coberturas semelhantes para atender as disposições legais;

Parágrafo décimo nono: Na hipótese de violação desta cláusula, fica a parte infratora sujeita a penalidade de multa mensal de meio piso salarial normativo pago em favor do empregado e mais meio piso salarial normativo pago em favor do sindicato laboral.

Parágrafo vigésimo: Fica estabelecido que a execução da penalidade financeira, conforme especificado no Parágrafo Décimo Sexto desta Convenção, será efetuada pela empresa Gestora, atuando por conta e ordem do Sindicato Laboral. Este processo inclui a emissão de cobranças, seguindo os procedimentos previamente estabelecidos e assegurando a transparência e a conformidade com os termos e condições acordados;

CLÁUSULA 8ª – Do 13º salário - Os empregadores pagarão a seus empregados 50% (Cinquenta por cento) do 13º salário até 20 de novembro do ano vigente.

Parágrafo único – A segunda parcela do 13º salário a ser paga em dezembro, deverá ser calculada sobre o valor do salário efetivo do mês de dezembro, deduzindo-se o valor da antecipação paga até o mês de novembro.

CLÁUSULA 9ª – TRIÊNIO - A título de gratificação adicional por tempo de serviço, os empregadores pagarão aos seus empregados, para cada três anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, 3% (três por cento) do respectivo salário, limitado o aumento ao valor equivalente a 03 (três) triênios.

CLÁUSULA 10ª - QUEBRA DE CAIXA - A título de quebra de caixa, as empresas pagarão mensalmente, desde que seja ao mesmo empregador e somente para os que exercerem a função de caixa, 5% (cinco por cento) do salário-mínimo aos seus empregados com efetivo tempo de serviço inferior a três meses, e 5% (cinco por cento) do respectivo salário, para os que possuam tempo superior:

Parágrafo primeiro - Ficam desobrigadas deste pagamento as empresas que não descontarem dos seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa.

Parágrafo segundo - Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem comprovadamente a conferência de numerário.

CLÁUSULA 11ª - DA DISPENSA IMOTIVADA PLURIMA OU COLETIVA - Para que ocorram dispensas Imotivadas plúrimas ou coletivas, nas empresas das cidades de **ABAÍRA, BONINAL, BOQUIRA, BOTUPORÃ, BROTAS DE MACAÚBA, CATURAMA, ERICO CARDOSO, IBICOARA, IBIPITANGA, IBITIARA, IPUIARA, IRAMAIA, IRAQUARA, JUSSIAPE, MACAÚBAS, MARACÁS, NOVO HORIZONTE, OLIVEIRA DOS BREJINHOS, PALMEIRAS, PARAMIRIM, PIATÃ, RIO DE CONTAS, RIO DO PIRES, TANQUE NOVO e SEABRA**, no Estado da Bahia, representadas pelo **Sindicato dos Empregados no Comércio de Maracás e Região, (SICOMERCIÁRIO MARACÁS E REGIÃO)**, será necessária autorização prévia da Entidade sindical representativa da categoria obreira, através de Acordo Coletivo de Trabalho - ACT ou Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 12ª - DO EMPREGADO TERCEIRIZADO NO COMÉRCIO - Os empregados que forem contratados no comércio das empresas da cidade de **ABAÍRA, BONINAL, BOQUIRA, BOTUPORÃ, BROTAS DE MACAÚBA, CATURAMA, ERICO CARDOSO, IBICOARA, IBIPITANGA, IBITIARA, IPUIARA, IRAMAIA, IRAQUARA, JUSSIAPE, MACAÚBAS, MARACÁS, NOVO HORIZONTE, OLIVEIRA DOS BREJINHOS, PALMEIRAS, PARAMIRIM, PIATÃ, RIO DE CONTAS, RIO DO PIRES, TANQUE NOVO e SEABRA**, no Estado da Bahia, através de empresas terceirizadas, terão os mesmos direitos dos empregados do comércio, além de estarem subordinados as Normas dos Instrumentos Coletivos de Trabalho dos comerciários, tanto em direitos e deveres.

CLÁUSULA 13ª - DO TRABALHO INTERMITENTE - O Contrato de Trabalho na forma intermitente, prevista no art. 443, caput, da lei 13.467/2017, não aplicar-se-á à categoria comerciária em razão da lei 12.790/2013, regulamentadora da profissão desta categoria obreira.

CLÁUSULA 14ª - DA MANUTENÇÃO DE EMPREGADO NÃO REGISTRADO - O empregador que mantiver empregado(s) não registrado deve ser multado com multa no importe mínimo equivalente a 02(dois) Pisos Salariais da categoria, acrescido em igual valor a cada reincidência;

CLÁUSULA 15ª – DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Fica assegurada a estabilidade provisória ou temporária nas condições e prazos seguinte salvo nas hipóteses de despedida por justa causa:

I) GESTANTE – Desde a concepção até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade.

II) PRÉ – APOSENTADO – Durante o 01 (um) ano que preceder a aposentadoria, seja ela por tempo de contribuição, por idade ou especial, independentemente do tempo de admissão na empresa.

III) ACIDENTADOS – Desde a ocorrência do acidente do trabalho até 01 (um) ano após a cessação do benefício de auxílio-doença acidentário (código 91), independentemente, da percepção do auxílio-acidente.

IV) DOENTE - Após 01 (um) ano de serviço na mesma empresa e a partir do momento de aquisição dos direitos para percepção do auxílio-doença, até 60 (sessenta) dias após cessação desse auxílio, pelo órgão previdenciário.

CLÁUSULA 16ª - TRABALHO AOS DOMINGOS - O trabalho dos empregados e o funcionamento das empresas aos domingos, conforme disposição constitucional, legislação municipal aplicável e demais normas pertinentes à matéria, por se tratar de regime especial, ficam autorizados exclusivamente às empresas que, de forma facultativa, optarem por aderir às condições específicas aqui estabelecidas e formalizarem tal opção mediante a solicitação do “**CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS**” junto ao **SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BRUMADO E REGIÃO – SICOMÉRCIO**, ficando vedada a utilização do regime especial de trabalho aos domingos pelas empresas que não realizarem a adesão voluntária.

CLÁUSULA 17ª: TRABALHO AOS FERIADOS - O trabalho dos empregados e o funcionamento das empresas aos feriados, por se tratar de regime especial, ficam autorizados exclusivamente às empresas que, de forma facultativa, optarem por aderir às condições específicas estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho e formalizarem tal opção mediante a solicitação do “**CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS**” junto ao **SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BRUMADO E REGIÃO – SICOMÉRCIO**, ficando vedada a utilização do regime especial de trabalho em feriados pelas empresas que não realizarem a adesão voluntária.

CLÁUSULA 18ª - BLACK FRIDAY - O trabalho dos empregados e o funcionamento das empresas no período da “BLACK FRIDAY”, por se tratar de regime especial, ficam autorizados exclusivamente às empresas que, de forma facultativa, optarem por aderir às condições específicas estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho e formalizarem tal opção mediante a solicitação do “**CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS**” junto ao **SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BRUMADO E REGIÃO – SICOMÉRCIO**, ficando vedada a utilização do regime especial de trabalho em feriados pelas empresas que não realizarem a adesão voluntária.

CLÁUSULA 19ª - CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS –

Para fins de adesão às condições especiais previstas no presente instrumento, as empresas poderão, de forma facultativa, requerer a emissão do “**CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS**”, mediante solicitação encaminhada ao endereço eletrônico contato@sicomerciobahia.com.br ou por meio do site do **SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BRUMADO E REGIÃO – SICOMÉRCIO**, disponível em www.sicomerciobahia.com.br cujo prazo de validade será de 180 (cento e oitenta) dias. O processo de adesão pelas empresas, inclui:

- 1) preenchimento de um formulário de requerimento, contendo as seguintes informações: Razão Social; CNPJ; número de empregados; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; endereço completo; contato da empresa.
- 2) apresentar declaração de ciência de que o não cumprimento do aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, ocasionará o desenquadramento exclusivamente daquela CONDIÇÃO ESPECIAL, com a invalidação do respectivo certificado, além do pagamento de eventuais diferenças salariais e qualquer outro benefício advindo desta condição especial, como também das multas convencionais.
- 3) Certidão de Regularidade do Benefício Social Familiar e Empresarial (www.beneficiosocial.com.br);
- 4) Certidão de Regularidade do PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR – PAF a partir de 10.04.2026.

Parágrafo primeiro - A solicitação e emissão do **CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS** possui natureza facultativa. A expedição do certificado será gratuita para as empresas contribuintes do **SICOMERCIO** há mais de 06 (seis) meses. Para as demais empresas, a emissão poderá ocorrer mediante o pagamento de R\$ 200,00 (duzentos reais) por CNPJ e por expedição, a título exclusivo de ressarcimento dos custos operacionais e administrativos do serviço, não se caracterizando tal valor como contribuição sindical, taxa associativa ou qualquer forma de filiação compulsória, em observância ao princípio constitucional da livre associação.

Parágrafo segundo - As condições especiais aqui pactuadas trazem benefícios e a regulamentação para as empresas aderentes, cobrindo aspectos essenciais que deverão ser requeridas às adesões individualmente para cada condição especial, Trabalho aos Domingos e Feriados, Gestão de Banco de Horas.

Parágrafo terceiro - O Certificado de Adesão às Condições Especiais, previsto neste Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, constitui instrumento exclusivamente negocial e declaratório, destinado a formalizar a adesão voluntária da empresa às condições específicas pactuadas entre as entidades convenientes, não substituindo, em nenhuma hipótese, licenças, autorizações, alvarás ou permissões legais

exigidas pelos órgãos públicos competentes, tampouco afastando o cumprimento da legislação federal, estadual ou municipal aplicável.

I) FERIADOS AUTORIZADOS O FUNCIONAMENTO

O trabalho dos empregados em feriados para as empresas que possuam o **“CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS”**, somente poderá ocorrer se observados os termos e condições doravante estipulados:

Para as empresas aderentes as condições especiais ficam AUTORIZADO o funcionamento das empresas nos seguintes feriados: 03/04/2026 (Sexta-feira da Paixão); 21/04/2026 (Tiradentes); 24/06/2026 (São João); 02/07/2026 (Independência da Bahia); 07/09/2026 (Independência do Brasil); 12/10/2026 (Dia de Nossa Senhora Aparecida); 02/11/2026 (Finados); 15/11/2026 (Proclamação da República) e 20/11/2026 (Dia da Consciência Negra).

Parágrafo primeiro: O funcionamento e jornada de trabalho no feriado autorizado será das 08h00min às 14h00min, assegurada a pausa mínima de 15 minutos, previsto no § 1º do artigo 71 da CLT, sendo vedado o labor extraordinário e compensação com folga.

Parágrafo segundo: Para os feriados AUTORIZADOS o funcionamento, as empresas que demandarem a prestação de serviços de seus empregados deverão efetuar o pagamento do valor de R\$ 91,00 (noventa e um reais), para cada empregado convocado.

II) FERIADOS PROIBIDOS O FUNCIONAMENTO

Fica PROIBIDO o funcionamento das empresas nos seguintes feriados: 01/01/2026 (Confraternização Universal); 16/02/2026 (Em comemoração ao Dia do Comerciário); 01/05/2026 (Dia do Trabalhador); 25/12/2026 (Natal) e nos dias de padroeiro e emancipação política dos respectivos municípios.

Parágrafo Primeiro - Fica de logo pactuado que a abertura e o funcionamento das empresas na véspera do Natal até no máximo às 18 (dezoito) horas, e na véspera do Ano Novo ocorrerá até no máximo às 19 (dezenove) horas, sendo que a hora excedente será remunerada à 70% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, exceto quando esses dias cair aos domingos.

Parágrafo Segundo - Conforme instituído pela Lei 13.790/2013, o Dia do Comerciário é 30 de outubro de cada ano. Entretanto, na cidade de Maracás e Região, no ano de 2026, esse dia será comemorado no dia 16/02/2026, SEGUNDA-FEIRA DE CARNAVAL. Neste dia, fica vedado o trabalho no comércio em geral, garantido os salários, para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado.

Parágrafo Terceiro – DO DESCANSO REMUNERADO/FOLGA FACULTATIVA - Fica assegurado para todo comerciário abrangido por este Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, o descanso remunerado na TERÇA-FEIRA de CARNAVAL.

III) TRABALHO AOS DOMINGOS

O trabalho dos empregados aos domingos, fica permitido a empresa que possua o **“CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS”**, somente se observados os termos e condições doravante estipulados:

- a) As empresas somente poderão contar com o trabalho de seus empregados, que optarem em fazê-lo, assegurando, o cumprimento de toda a legislação vigente referente à jornada de trabalho;
- b) Ao empregado somente poderá ser exigido o trabalho aos domingos no sistema 2x1, ou seja, dois domingos trabalhados, o seguinte em descanso e assim sucessivamente, sendo definitivamente proibido o trabalho em três domingos consecutivos, exceto condições mais favoráveis aplicáveis ou previstas em acordo coletivo específico firmado junto ao sindicato laboral.
- c) Resta limitada a jornada de trabalho dos Comerciários e Comerciárias nos domingos até às 14h, sendo vedado o labor extraordinário e compensação com folga.
- d) As horas trabalhadas nesses dias (domingos), que exceder a jornada diária normal, do empregado, não poderá ser objeto de compensação, devendo ser pagas nos termos da lei 605/49, ou seja na forma dobrada, e na folha de pagamento do mês gerador do direito, sem prejuízos dos DSRs, e, para os empregados remunerados a base de comissões, as horas excedentes, serão calculadas, tomando-se por base as comissões auferidas no mês da ocorrência do fato gerador, ficando vedada à conversão do pagamento em folga;
- e) Para os trabalhos aos domingos, fica desde já fixado o pagamento do valor de R\$ 91,00 (noventa e um reais), para cada empregado convocado.
- f) Fica terminantemente proibido as empresas levar a crédito em banco de horas, as horas trabalhadas aos domingos.
- g) O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas em satisfazer as exigências dos poderes públicos em relação à abertura do estacionamento em domingos;
- h) Ao aplicar essas regras previstas nessa cláusula, deverão ser observadas as legislações municipais.
- i) As empresas NÃO funcionarão, nos DOMINGOS em que ocorrerem ELEIÇÕES MUNICIPAIS ou GERAIS.

CLÁUSULA 20ª - TERMO DE QUITAÇÃO - Fica facultado aos empregadores na vigência ou não do contrato de emprego, firmar o Termo de Quitação anual de obrigações trabalhistas, dos seus empregados, perante a **Sindicato dos Empregados no Comércio de Maracás e Região, (SICOMERCIÁRIO MARACÁS E REGIÃO)**. O Termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas

mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas, como prevê o Art. 507-B da CLT, ficando sujeito ao pagamento de Taxa Retributiva destinada às despesas do setor competente do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Maracás e Região, (SICOMERCIÁRIO MARACÁS E REGIÃO)**.

CLÁUSULA 21ª – SUBSTITUIÇÃO - Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do 15º (décimo quinto) dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

CLÁUSULA 22ª - JORNADA DOS COMÉRCIARIOS - A Jornada normal do comerciário é de **8h00 (oito) horas** diárias e **44 (quarenta e quatro) horas semanais**, conforme previsto no **art. 3º, caput, da lei 12.790/2013, regulamentadora da Profissão Comerciário**, cumprindo tal jornada de Segunda a Sábado:

Parágrafo primeiro - Fica ajustado que as adesões para a prorrogação da jornada de trabalho se darão exclusivamente, através de Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, que será firmado junto a **Sindicato dos Empregados no Comércio de Maracás e Região, (SICOMERCIÁRIO MARACÁS E REGIÃO)**.

Parágrafo segundo - No caso de empresas que, por sua natureza, necessitem de Jornadas de trabalho que ultrapassem os limites desta Convenção Coletiva, deverão ser acordadas com a Entidade Sindical Obreira as condições para regulamentá-las mediante Acordo Coletivo de Trabalho – ACT.

Parágrafo terceiro - As Horas extras do comerciário serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, sendo vedada a compensação.

Parágrafo quarto - Os empregados não responderão por eventual quebra de máquinas ou equipamentos de uso corrente do serviço, nem por custos de manutenção de qualquer espécie, excetuados os casos de mau uso ou dolo devidamente comprovados.

Parágrafo quinto - Os Empregadores das empresas abrangidas por esta Convenção ficam obrigados a manter, a critério, o livro de ponto, relógio de ponto, ou quaisquer outros sistemas de controle da jornada do trabalhador nos termos da lei.

CLÁUSULA 23ª – DIA DO TRABALHADOR COMERCIÁRIO - Conforme instituído pela Lei 13.790/2013, o Dia do Comerciário é 30 de outubro de cada ano. Entretanto, na cidade de Maracás e Região, no de 2026, esse dia será comemorado na

SEGUNDA-FEIRA DE CARNAVAL. Neste dia, fica vedado o trabalho no comércio em geral, garantido os salários, para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado.

Parágrafo primeiro – DO DESCANSO REMUNERADO - Fica assegurado para todo comerciário da cidade de Maracás e Região, o descanso remunerado na **TERÇA- FEIRA de CARNAVAL.**

CLÁUSULA 24ª - ATESTADO MÉDICO - Serão reconhecidos pelos empregadores, todos os atestados médicos, desde quando estejam assinados e carimbados pelo médico emitente, e com o respectivo **CREMEB.**

CLÁUSULA 25ª - PROIBIÇÃO DE PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE EMPREGADO ESTUDANTE - Os empregadores não prorrogarão o horário de trabalho, nem farão mudanças de turno, que venham prejudicar o empregado estudante no período das aulas.

Parágrafo único - Mediante combinação prévia entre empregado e empregador o comerciário (a), terá garantido a sua liberação para fazer concursos, exame do ENEM e exame vestibular. No caso de estágio obrigatório, previsto em lei a liberação deverá ocorrer, com objetivo de coincidir com as férias. Caso o período do estágio ultrapasse os 30 (trinta) dias das férias, será compensado posteriormente.

CLÁUSULA 26ª – UNIFORMES - As empresas na medida em que exigiam, fornecerão sem ônus, anualmente, 02 (dois) uniformes, sendo responsáveis pela regulamentação do uso em serviço.

CLÁUSULA 27ª - FILIAÇÃO E DIVULGAÇÃO - Os representantes sindicais devidamente credenciados, poderão em dia, hora e locais previamente acordados com as empresas, nelas comparecerem para a filiação de novos sócios.

Parágrafo primeiro - Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais as empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, também com objetivo de filiação de novos sócios;

Parágrafo segundo - A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter cenas ou agressões aos empregadores.

CLÁUSULA 28ª - DA COMISSÃO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS - O processo eleitoral dos membros da Comissão representante dos empregados, nas empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados, será **convocado, conduzido, apurado e homologado pela entidade representativa da categoria obreira e,**

seus membros gozarão de estabilidade desde o registro da candidatura e até 01 (um) ano após o vencimento do mandato, caso seja eleito, inclusive, para suplência.

CLÁUSULA 29ª - DA INFORMAÇÃO DO NÚMERO DE EMPREGADOS - Para fins de estatística e controle da categoria comerciária da base territorial representada pela entidade sindical laboral, ficam os empregadores, através dos seus Escritórios Contábeis e/ou Departamento de Pessoal, obrigados a informar ao **Sindicato dos Empregados no Comércio de Maracás e Região, (SICOMERCIÁRIO MARACÁS E REGIÃO)**, o quadro atual de empregados, e movimentações de admissões e desligamentos, através da RAIS E CAGED ou lista, discriminando nome, CPF, cargos, salários correspondentes ao efetivo período, se recebe ou não Quebra de Caixa e quantidade de triênios, sempre que solicitados, com atendimento no prazo máximo de 15(quinze) dias da data da solicitação.

CLÁUSULA 30ª - DA INSTITUIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARACÁS E REGIÃO - Fica **INSTITUÍDA** a Contribuição Assistencial do Sindicato dos Empregados no Comércio de Maracás e Região, que será descontada de todos os empregados membros da categoria comerciária, das cidades de **Abaíra, Boninal, Boquira, Botuporã, Brotas de Macaúbas, Caturama, Érico Cardoso, Ibicoara, Ibipitanga, Ibitiara, Ipupiara, Iramaia, Iraquara, Jussiape, Macaúbas, Maracás, Novo Horizonte, Oliveira dos Brejinhos, Palmeiras, Paramirim, Piatã, Rio de Contas, Rio do Pires, Tanque Novo e Seabra**, não sindicalizados a título de Contribuição Assistencial, conforme prerrogativas conferidas aos Sindicatos pelo Artigo 513, alínea “E”, da CLT, **após autorização previa e expressa aprovada em Assembleia Geral Extraordinária**, especificamente convocada;

Parágrafo primeiro - Dos meses devidos - A Contribuição Assistencial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Maracás e Região, prevista nesta Convenção, será devida nos meses de **janeiro, fevereiro, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2026**.

Parágrafo 2º - Do valor da Contribuição Assistencial para desconto – O valor ser aplicado para desconto da Contribuição Assistencial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Maracás e Região, prevista nesta Convenção, será no importe de R\$ 32,42 (trinta e dois reais e quarenta e dois centavos).

Parágrafo 3º - Da autorização coletiva prévia e expressa dos membros da categoria comerciária para desconto em folha de pagamento/direito de oposição – O desconto em Folha de Pagamento dos membros da categoria comerciária de **Abaíra, Boninal, Boquira, Botuporã, Brotas de Macaúbas, Caturama, Érico Cardoso, Ibicoara, Ibipitanga, Ibitiara, Ipupiara, Iramaia, Iraquara, Jussiape, Macaúbas, Maracás, Novo Horizonte, Oliveira dos Brejinhos, Palmeiras, Paramirim, Piatã, Rio de Contas, Rio do Pires, Tanque**

Novo e Seabra, não sindicalizados, em valor equivalente a R\$ 32,42 (trinta e dois reais e quarenta e dois centavos), somente será permitido após autorização coletiva prévia e expressa, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal finalidade, em jornal de grande circulação na Base Sindical e amplamente divulgada. Os trabalhadores empregados, membros integrantes da categoria **comerciária de Maracás e Região**, terão um prazo de até 10 (dez dias), para exercerem o seu direito de oposição, diretamente na Sede do sindicato ou mediante de carta via AR, somente para as cidades de fora da Sede do Sindicato, quanto ao desconto em seus salários, a contar da data de assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo quarto - Do comerciário(a) associado(a) ao sindicato - A Contribuição Assistencial prevista no caput da Cláusula logo acima, não será devida pelo empregado associado ao Sindicato. Pois este, já paga mensalmente a Contribuição Associativa estatutariamente obrigatória;

Parágrafo quinto – Do recolhimento - Com o intuito de agilizar a gestão das empresas e otimizar os processos internos, os valores previstos nesta cláusula, deverão ser recolhidos mediante a emissão do boleto juntamente com o custeio mensal do plano Benefício Social Familiar previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, o qual será disponibilizado por meio de sistema on-line no website www.gestar.srv.br, não havendo qualquer vínculo jurídico ou responsabilidade solidária entre esta cobrança e a cláusula mencionada neste parágrafo.;

Parágrafo sexto – Da penalidade por descumprimento – No caso de descumprimento do prazo de depósito, depois de vencido o prazo referido, o valor será corrigido com a multa de 2% (dois por cento), acrescido de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, sem prejuízo da multa geral prevista nesta Convenção.

CLÁUSULA 31ª – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL EM FAVOR DO SICOMERCIOS
– Nos termos da legislação vigente, e considerando-se ainda a vinculação da representação sindical por categoria e a obrigatoriedade de participação das entidades sindicais nas negociações coletivas de trabalho, tudo conforme deliberação em assembleia geral da categoria, devidamente convocada nos termos estatutários, como expressão da autonomia privada coletiva, que autorizou a celebração da presente Convenção Coletiva, aplicável a todos os integrantes da categoria econômica representados pela entidade patronal conveniente, foi aprovada e instituída a Contribuição Assistencial Patronal a favor do **SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BRUMADO E REGIÃO – SICOMÉRCIO**, com fulcro no artigo 8º da CF; artigo 513, alínea “e”, da CLT, conforme as seguintes tabelas e condições:

Parágrafo primeiro - As empresas do segmento contribuirão mensalmente com o valor de **R\$ 35,00 (Trinta e Cinco Reais)** por empresa, mensalmente, enquanto vigorar esta norma coletiva, a serem recolhidos até dia 10 de cada mês.

Parágrafo segundo - Com o intuito de agilizar a gestão das empresas e otimizar os processos internos, os valores previstos nesta cláusula, deverão ser recolhidos mediante a emissão do boleto juntamente com o custeio mensal do plano Benefício Social Familiar previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, o qual será disponibilizado por meio de sistema on-line no website www.gestar.srv.br, não havendo qualquer vínculo jurídico ou responsabilidade solidária entre esta cobrança e a cláusula mencionada neste parágrafo.

Parágrafo terceiro - Fica consignado que, em Assembleia Geral da categoria econômica, regularmente convocada e realizada, foi expressamente assegurado a todas as empresas abrangidas por este Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho o direito de oposição à Contribuição Assistencial Patronal, nos termos do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 935. Fica garantido ainda, o direito de oposição no prazo de 10 dias corridos a contar da data de registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho junto ao sistema MEDIADOR do Ministério do Trabalho e Emprego. A manifestação de oposição poderá ser exercida por meio de declaração firmada e assinada pelo representante legal da empresa, contendo o CNPJ, nome do representante legal e contato, a qual somente poderá ser entregue, no prazo acima fixado, por via postal, através de AR (carta registrada) para a sede do sindicato (Rua Argemiro José Gomes, nº 151, Bairro Monsenhor Fagundes, Brumado/BA, CEP 46.114-036) desde que postada dentro do período estabelecido anteriormente, ou para o e-mail: cobranca@sicomerciobahia.com.br.

Parágrafo quarto - Decorrido integralmente o prazo de oposição estabelecido sem a apresentação de manifestação expressa de oposição, a Contribuição Assistencial Patronal será exigida exclusivamente nos limites, valores e condições aprovados.

Parágrafo quinto - No caso de descumprimento desta Cláusula, a empresa arcará com multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal.

Parágrafo sexta - As empresas representadas que não realizarem o pagamento no prazo fixado nesta cláusula estarão passíveis de recebimento de cobrança extrajudicial, inclusive protesto de títulos ou negativação perante os órgãos de proteção ao crédito, além da possibilidade de ter o débito judicializado.

CLÁUSULA 32ª - ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO CONTRATUAL - As rescisões de contrato de trabalho com até ou mais de 01 (um) ano de serviço serão **preferencialmente**, homologadas junto no **Sindicato dos Empregados no Comércio de Maracás e Região, (SICOMERCIÁRIO MARACÁS E REGIÃO)**, a sua sede, sub- sedes, delegacias postos de atendimento, e ficará sujeito ao

pagamento de Taxa Retributiva destinada às despesas do setor competente do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Maracás e Região, (SICOMERCIÁRIO MARACÁS E REGIÃO)**.

CLÁUSULA 33ª – MULTA - Fica estipulada a quantia de **01 (um) Piso Salarial** Referido na **Cláusula Segunda, letra “A”**, para o caso de descumprimento de qualquer uma das obrigações contidas neste **Termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho**, sendo revertida a parte prejudicada. Se a cláusula descumprida causar prejuízo a Entidade Sindical dos Empregados ou se for de natureza social, a multa reverterá em favor da referida entidade. A multa aqui prevista poderá ser cobrada através de ação de cumprimento ou individual e em **03 (três) Pisos Salariais** no caso de **reincidência** sobre o mesmo dispositivo.

CLÁUSULA 34ª - ANOTAÇÃO CTPS – COMERCIÁRIO - As empresas deverão anotar a CTPS dos empregados o cargo de COMERCIÁRIO, conforme a lei 12.790/13. A função efetivamente exercida pelo empregado comerciário deverá ser acostada nas folhas destinada às "Anotações Gerais" da CTPS. E vedada a anotação de anotação de denominações genéricas como "serviços gerais".

CLÁUSULA 35ª - CURSOS DE EDUCAÇÃO E QUALIFICAÇÃO - Ficam facultadas as empresas, com o objetivo de estimular a qualificação educacional e profissional dos empregados abrangidos por esta convenção, através de convênios firmados com a representação sindical dos trabalhadores instituições públicas ou privadas, o custeio de cursos e formação, conforme Art. 60 da Lei 12.790/13.

CLÁUSULA 36ª – DO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL - Caso algum empregado (a) que labora nas empresas das cidades de Abaíra, Boninal, Boquira, Botuporã, Brotas de Macaúbas, Caturama, Érico Cardoso, Ibicoara, Ibipitanga, Ibitiara, Ipujiara, Iramaia, Iraquara, Jussiape, Macaúbas, Maracás, Novo Horizonte, Oliveira dos Brejinhos, Palmeiras, Paramirim, Piatã, Rio de Contas, Rio do Pires, Seabra e Tanque Novo, abrangida por esta Convenção Coletiva seja vítima de práticas caracterizadoras do **ASSÉDIO MORAL ou SEXUAL**, as mesmas pagarão além da Multa Normativa já prevista neste Instrumento Coletivo de Trabalho, mais uma indenização equivalente a 06 (seis) Pisos Salariais, a título de danos morais. A ser aplicado após decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA 37ª – DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA LABORAL - Os empregadores, no ato do pagamento de seus empregados sindicalizados, descontarão o valor da Contribuição Sindical Associativa em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Maracás e Região. Este valor, posteriormente, será recolhido à Entidade Sindical, conforme comunicação e instrução desta.

CLÁUSULA 38ª – DA MANUTENÇÃO - Manutenção das demais condições, normas e regulamentos previstos na **CCT 2025 e 2026** e seus respectivos **Termos Aditivos**, caso tenha ocorrido.

Maracás/BA, 5 de março de 2026.

SOLANGE CASTRO RODRIGUES

Solange Castro Rodrigues Presidente
Sindicato dos Empregados no Comércio de Maracás e Região,
(SICOMERCIÁRIO MARACÁS).

Adrião Barbosa Fonseca

Dr. Adrião Barbosa Fonseca
OAB/BA/29.846
Advogado do Sindicato dos Empregados no Comércio de Maracás e Região,
(SICOMERCIÁRIO MARACÁS E REGIÃO).

Arnaldo dos Santos Júnior

Dr. Arnaldo dos Santos Junior
OAB/BA/40.814
Advogado do Sindicato dos Empregados no Comércio de Maracás e Região,
(SICOMERCIÁRIO MARACÁS E REGIÃO).

GILSON DOS SANTOS ANGELOTTI

Gilson dos Santos Angelotti Presidente
Sindicato Intermunicipal Do Comercio Varejista De Brumado e Região –
Sicomercio

Filipe Reis Souza

Dr. Filipe Reis Souza
OAB-BA 53.665
Sindicato Intermunicipal Do Comercio Varejista De Brumado e Região –
Sicomercio

Termo aditivo à CCT - SICOMERCIOxMARACAS 2026.pdf

Documento número #882b4031-38cf-4639-aec3-8ea8b73af1d6

Hash do documento original (SHA256): 39a2a0e9306cd1d1ca3930d86c6d039a1d75ca4e52a6497de912626740031226

Assinaturas

✓ **Adrião Barbosa Fonseca**

Assinou em 11 mar 2026 às 00:42:08

Adrião Barbosa Fonseca

Adrião Barbosa Fonseca

✓ **SOLANGE CASTRO RODRIGUES**

CPF: 487.167.825-34

Assinou em 11 mar 2026 às 08:35:00

SOLANGE CASTRO RODRIGUES

SOLANGE CASTRO RODRIGUES

✓ **GILSON DOS SANTOS ANGELOTTI**

CPF: 036.532.468-06

Assinou em 05 mar 2026 às 12:05:17

GILSON DOS SANTOS ANGELOTTI

GILSON DOS SANTOS ANGELOTTI

✓ **Filipe Reis**

Assinou em 08 mar 2026 às 10:59:38

Filipe Reis Souza

Filipe Reis

✓ **Arnaldo dos Santos Júnior**

Assinou em 10 mar 2026 às 18:09:26

Arnaldo dos Santos Júnior

Arnaldo dos Santos Júnior

Log

05 mar 2026, 10:33:36

Operador com email filipereis23@hotmail.com na Conta 3b139e8a-8989-4d04-9955-b7f9060e5213 criou este documento número 882b4031-38cf-4639-aec3-8ea8b73af1d6. Data limite para assinatura do documento: 30 de abril de 2026 (16:46). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

05 mar 2026, 10:35:57	Operador com email filipereis23@hotmail.com na Conta 3b139e8a-8989-4d04-9955-b7f9060e5213 adicionou à Lista de Assinatura: presidente@sicomerciobahia.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo GILSON DOS SANTOS ANGELOTTI.
05 mar 2026, 10:35:57	Operador com email filipereis23@hotmail.com na Conta 3b139e8a-8989-4d04-9955-b7f9060e5213 adicionou à Lista de Assinatura: adv.arnaldojo@gmail.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Arnaldo dos Santos Júnior.
05 mar 2026, 10:35:57	Operador com email filipereis23@hotmail.com na Conta 3b139e8a-8989-4d04-9955-b7f9060e5213 adicionou à Lista de Assinatura: adv.adriaobarbosa@gmail.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Adrião Barbosa Fonseca.
05 mar 2026, 10:35:57	Operador com email filipereis23@hotmail.com na Conta 3b139e8a-8989-4d04-9955-b7f9060e5213 adicionou à Lista de Assinatura: filipereis23@hotmail.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Filipe Reis.
05 mar 2026, 10:35:57	Operador com email filipereis23@hotmail.com na Conta 3b139e8a-8989-4d04-9955-b7f9060e5213 adicionou à Lista de Assinatura: financeiro@comerciariofortalecido.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo SOLANGE CASTRO RODRIGUES.
05 mar 2026, 12:05:17	GILSON DOS SANTOS ANGELOTTI assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail presidente@sicomerciobahia.com.br. CPF informado: 036.532.468-06. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo bfee5c(...), vide anexo manuscript_05 mar 2026, 12-02-19.png. IP: 170.246.197.167. Componente de assinatura versão 1.1396.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
08 mar 2026, 10:59:38	Filipe Reis assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail filipereis23@hotmail.com. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 1942d2(...), vide anexo manuscript_08 mar 2026, 10-59-17.png. IP: 167.249.188.88. Componente de assinatura versão 1.1397.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
10 mar 2026, 18:09:26	Arnaldo dos Santos Júnior assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail adv.arnaldojo@gmail.com. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 57d117(...), vide anexo manuscript_10 mar 2026, 18-08-57.png. IP: 131.196.40.78. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -12.13705031975244 e longitude -38.42502615121055. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1400.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

-
- 11 mar 2026, 00:42:08 Adrião Barbosa Fonseca assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail adv.adriaobarbosa@gmail.com. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 4a9e0a(...), vide anexo manuscript_11 mar 2026, 00-40-18.png. IP: 131.196.40.31. Componente de assinatura versão 1.1401.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 11 mar 2026, 08:35:00 SOLANGE CASTRO RODRIGUES assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail financeiro@comerciariofortalecido.com.br. CPF informado: 487.167.825-34. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 407cda(...), vide anexo manuscript_11 mar 2026, 08-33-33.png. IP: 186.232.234.180. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -13.4392253 e longitude -40.4324734. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1401.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 11 mar 2026, 08:35:02 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 882b4031-38cf-4639-aec3-8ea8b73af1d6.
-



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 882b4031-38cf-4639-aec3-8ea8b73af1d6, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Adrião Barbosa Fonseca

Assinou o documento em 11 mar 2026 às 00:42:08

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 4a9e0a(...)



Adrião Barbosa Fonseca
manuscript_11 mar 2026, 00-40-18.png

SOLANGE CASTRO RODRIGUES

Assinou o documento em 11 mar 2026 às 08:35:00

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 407cda(...)



SOLANGE CASTRO RODRIGUES
manuscript_11 mar 2026, 08-33-33.png

GILSON DOS SANTOS ANGELOTTI

Assinou o documento em 05 mar 2026 às 12:05:17

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo bfee5c(...)



GILSON DOS SANTOS ANGELOTTI
manuscript_05 mar 2026, 12-02-19.png

Filipe Reis

Assinou o documento em 08 mar 2026 às 10:59:38

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 1942d2(...)

Handwritten signature of Filipe Reis Souza in black ink, enclosed in a dashed rectangular box. A faint watermark is visible in the background.

Filipe Reis
manuscript_08 mar 2026, 10-59-17.png

Arnaldo dos Santos Júnior

Assinou o documento em 10 mar 2026 às 18:09:26

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 57d117(...)

Handwritten signature of Arnaldo dos Santos Júnior in black ink, enclosed in a dashed rectangular box. A faint watermark is visible in the background.

Arnaldo dos Santos Júnior
manuscript_10 mar 2026, 18-08-57.png